



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001.005.1903-2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, inscrita no CNPJ sob 11.286.018/0001-18, sediada na Praça Barão de Penedo, 26, Centro - Penedo-AL, com endereço eletrônico contato@camarapenedo.al.gov.br, por meio de seu **PREGOEIRO OFICIAL**, torna pública a realização de licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, nos termos das exigências estabelecidas neste edital e também na Portaria regulamentar nº 642/2024 e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

1. SESSÃO PÚBLICA	
Sistema e Endereço eletrônico: Portal de Licitações Bolsa Nacional de Compras - www.bnc.org.br Recebimento das propostas a partir das 18:00 do dia 09 de julho de 2024 às 08:59 do dia 23 de julho de 2024. Abertura da sessão das propostas: dia 23 de julho de 2024 às 09:00. Início da sessão de disputa de preços: dia 23 de julho de 2024 às 09:20. Observação 1: O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa. Observação 2: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.	
2. MODO DE DISPUTA	3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO
☐ Aberto ☒ Aberto e fechado ☐ Fechado e aberto	☐ Menor preço global ☐ Menor preço por item ☐ Maior desconto global ☒ Maior desconto por item
4. ORGANIZAÇÃO DO OBJETO PARA A DISPUTA	5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
☒ Disputa por itens ☐ Disputa por único item ☐ Disputa por grupos/lotos ☐ Disputa por grupo/ lote único	☐ Itens de ampla concorrência e itens exclusivos para ME e EPP. ☐ Itens de ampla concorrência e cotas reservadas para ME e EPP. ☒ Apenas itens de ampla concorrência
6. PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO ESTIMADO	7. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA
☐ Sigiloso ☒ Não sigiloso	☐ Sim ☒ Não



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

8. EXIGÊNCIA DE MODELO OU MARCA ESPECÍFICOS

() Sim

(x) Não

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), destinados ao abastecimento de veículos da frota oficial terceirizada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Penedo/AL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes, bem como eventuais adesões, são as que constam na Ata de Registro de Preços, ANEXO II deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO E ACESSO AO PORTAL DE LICITAÇÕES

3.1. O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de Termo de Adesão, devidamente assinado concordando com as cláusulas do Regulamento da plataforma, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do final da etapa estipulada para o cadastramento de propostas.

3.2. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal quanto às manifestações apresentadas no sistema, bem como a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este certame.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens e dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital.

3.7. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam previamente credenciados perante o provedor do sistema.

4.2. É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes neste certame.

4.3. Os licitantes disputarão em regime de ampla concorrência os itens ou grupos/lotos que pretendam fornecer.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

4.5. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.9. Aqueles que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.5.10. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, uma vez que a baixa complexidade que envolve o fornecimento do objeto desta contratação ou o limitado quantitativo de itens sob disputa não recomendam a possibilidade de participação de consórcios empresariais;

4.5.12. Entidades empresariais reunidas em consórcio.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.8. A vedação de que trata o item 4.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A fase de habilitação ocorrerá depois da fase de apresentação de propostas e lances e da fase de julgamento, conforme sequência prevista no art. 17, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.1.1. Considerando a relação custo X benefício almejada para a presente contratação, somente serão consideradas aceitáveis as propostas formuladas por postos de combustíveis que se situem a uma distância não superior a 10 km da sede da Câmara Municipal de Penedo.

5.2. Os licitantes encaminharão as propostas para os itens/lotos sob disputa exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação, observando as exigências deste Edital e seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. O licitante deverá enviar sua **proposta eletrônica** mediante o preenchimento dos campos indicados pelo sistema do Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), informando:

5.3.1. Valor ou desconto percentual, conforme critério de julgamento e organização do objeto para a disputa definidos nos subitens 6.7 e 6.8.

5.3.2. Marca, se houver;

5.3.3. Fabricante, se houver;

5.3.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.4. Quando do preenchimento dos campos destinados às informações acima, não pode ocorrer, sob pena de desclassificação, em nenhuma hipótese, a identificação do licitante ou quaisquer outras características ou informações que possam, mesmo que



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

eventualmente, identificá-lo, sob pena de desclassificação imediata por violação da isonomia, da impessoalidade e do sigilo do certame.

5.5. O sistema eletrônico destina campos específicos para o cadastramento do nome e telefone de contato do interessado, os quais devem ser preenchidos, assegurado o sigilo pelo sistema até o momento de abertura da proposta.

5.6. Na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

5.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências editalícias. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, na forma prevista igualmente no item 3.5. deste edital.

5.8. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos bens ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ofertado com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

5.9. O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente Edital e seus anexos.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá preencher “SIM” ou “NÃO”, em documento constante no ANEXO V deste Edital, relativo às declarações listadas nos subitens 5.11.1 ao 5.11.8, que deverá ser anexado na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), nos itens de interesse, afirmando:

5.11.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.11.2. Em se tratando de cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.11.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

5.11.4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Termo de Referência e neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dos referidos documentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

5.11.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.11.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV, do art. 1º e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal;

5.11.7. Em se tratando de licitante enquadrado como pessoa jurídica com mais de 100 (cem) empregados, que atesta o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/1991;

5.11.8. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º, do art. 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.12. Nos itens/lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” impedirá o prosseguimento no certame;

5.13. Nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.15. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.16. Serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

5.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a substituição de itens fornecidos em desconformidade.

5.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.25. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos que sejam regulamentados por normas de contratações públicas.

5.26. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inc. IX, do art. 71, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site www.bnc.org.br, aba “Pregão Eletrônico”.

6.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital,



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. A disputa será realizada em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

6.8. As propostas e lances deverão ser ofertados pelos DESCONTOS incidentes ESPECIFICAMENTE sobre CADA ITEM sob disputa.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer lance de PERCENTUAL DE DESCONTO superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.11. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 2% (dois por cento).

6.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.13. Será adotado o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, quando, então, transcorrerá um período de tempo de até 10 (dez) minutos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo aleatoriamente determinado pelo sistema, previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar, cada um, um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer, cada um, um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto pelo mesmo licitante, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. O critério de julgamento adotado será o **maior desconto por item** e será considerada vencedora a proposta ou o lance final que observar as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto e que oferecer os maiores percentuais de desconto incidentes especificamente sobre cada item.

6.17.1. Somente serão aceitas propostas ou lances finais que consignarem, após a incidência dos descontos, preços inferiores ou iguais aos preços máximos aceitáveis e o orçamento estimado da contratação não será sigiloso.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Na hipótese de um mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas ocorrerá pelo menor preço. A recusa do licitante em fornecer as cotas pelo menor preço unitário no sistema implicará sua desclassificação em ambas as cotas.

6.21. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos por:

a) Empresas estabelecidas no território de Alagoas, respeitados os limites estabelecidos no item 5.1.1.;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187/2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta a cadastros oficiais, tais como os indicados no §4º, do art. 91, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12, da Lei Federal n.º 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos fornecedores apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4. Caso não fiquem demonstradas as condições de participação no certame, o licitante será desclassificado e haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, o pregoeiro passará ao julgamento final e ordenação da classificação das propostas.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.3.1 e 5.11.1 deste Edital.

7.6. O orçamento estimado da contratação NÃO terá caráter sigiloso, e será conhecido pelos licitantes, conforme o disposto na Portaria nº 642/2024 da Câmara.

7.7. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a) Contiver vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

-
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) Apresentar preços inexequíveis;
 - d) Permanecer acima do preço máximo definido para a contratação OU permanecer incompatível com os preços estimados para a contratação;
 - e) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - f) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese tratada acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, de modo que a adoção de diligências permanecerá ao crivo exclusivo do pregoeiro.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.12. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rejeição da proposta.

7.12.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

7.12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de rejeição da proposta.

7.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de rejeição da proposta.

7.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.15. Se o licitante ofertante da proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance do licitante subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16. A proposta final do **licitante declarado vencedor** deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

7.16.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo todas as informações pertinentes ao objeto e respectivas embalagens, se houver, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.17. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao contratado, se for o caso.

7.17.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

7.18. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.18.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.19. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.20. A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.21. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.22. Se, nos termos definidos neste Edital e seus anexos, não houver necessidade de apresentação de amostra para o item respectivo, o licitante melhor classificado e habilitado será declarado vencedor e será concedida oportunidade para manifestação de intenção de recurso e apresentação de razões e contrarrazões recursais escritas pelos demais licitantes interessados.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.1.1. Na hipótese de não constar expressamente o prazo de validade do documento, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

8.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.3. Serão exigidos, para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira os seguintes documentos, previstos no Termo de Referência, os quais deverão ser encaminhados nos termos deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

8.3.1. Para fins de habilitação jurídica, os documentos a seguir, os quais deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- g) No caso de ser o licitante sucursal, filial ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal nº 5.764/1971;

8.3.2. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - f.1) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
 - g.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes.
- i) Em se tratando de licitante enquadrado como pessoa jurídica, que atesta o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/1991.

8.3.3. Para fins de qualificação técnica:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados da lavra de pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) O atestado deverá evidenciar as seguintes características mínimas do contrato ao qual se refere: objeto, prazo de execução, data de assinatura, identificação das partes, descrição do fornecimento e valor do contrato.

a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato referido no atestado ou certidão, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que venham a ser solicitados.

a.5) Em caso de dúvidas sobre a veracidade ou pertinência das informações constantes nas certidões/atestados ou em caso de insuficiência das informações constantes nos referidos documentos, poderão ser solicitados, em diligências, documentos adicionais, tais como a cópia do termo de contrato ou instrumento equivalente, endereço atual da contratante, notas fiscais emitidas em razão da execução contratual, dentre outros.

a.5.1) Independente de solicitação, o licitante poderá, espontaneamente, apresentar, entre os seus documentos de habilitação, outros documentos complementares capazes de sanar possíveis dúvidas ou incompletudes sobre as informações constantes das certidões/atestados apresentados.

b) Igualmente, em sede de capacidade técnica, deverá ser exigido Autorização/Alvará expedido pela ANP, demonstrando a localização do posto de revenda de combustíveis, em consonância com a distância exigida no item 5.1.1. deste Edital e 11.1.12 do Termo de Referência.

c) Em caso de sociedade cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

c.1) A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal n.º 5.764/1971.

c.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

c.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto.

c.4) O registro previsto no art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.

c.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

c.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

c.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.4. Para fins de habilitação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demonstrações contábeis referentes aos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) Publicados em Diário Oficial ou;

b.1.2) Publicados em jornal de grande circulação ou;

b.1.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

b.1.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa, na forma da IN/DREI n.º 11/2013, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

b.1.5) Por cópia do Livro Diário registrado em cartório de registro civil, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, em se tratando de sociedades desobrigadas a arquivamento de registros contábeis em Junta Comercial;

c) Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do balanço patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o balanço foi arquivado.

d) A pessoa jurídica optante do sistema de Lucro Real deverá apresentar, junto com o balanço patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos das IN/RFB n.º 1.420/2013, 1.422/2013 e alterações.

e) A pessoa jurídica optante do sistema de Lucro Presumido deverá apresentar junto com o balanço patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, caso se enquadre nas hipóteses previstas no inc. II, do art. 3º, da IN/RFB n.º 1.420/2013 e alterações.

f) Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, serão exigidos os documentos previstos na alínea b do item 8.3.4. referentes ao último exercício social.

g) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, além do balanço patrimonial, exige-se a apresentação das demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, permitida a substituição de tais demonstrações pelo balanço de abertura.

h) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

i) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, com base nas informações demonstradas na sua documentação contábil:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

j) O licitante que apresentar quaisquer dos índices econômicos acima iguais ou inferiores a 1 (um), deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

cento) do valor estimado quanto aos itens ou lotes/grupos para os quais o licitante esteja concorrendo.

8.4. A documentação exigida no item 8.3 poderá ser substituída, no todo ou em parte, pelo registro cadastral do licitante no SICAF, em registro cadastral próprio do ente contratante ou no registro cadastral unificado, caso implantado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em suas versões originais, em cópias cuja autenticidade tenha sido expressamente declarada por advogado, na forma do inc. IV, do art. 12, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou mediante impressão documental cuja consulta de autenticidade possa ser efetuada pela internet por qualquer cidadão, independentemente de autorização prévia ou cadastro.

8.6. A habilitação será preferencialmente verificada por meio de consulta à base de dados do registro cadastral utilizado nos documentos por ele abrangidos.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, o licitante será convocado, em diligência, a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados no registro cadastral utilizado e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à atualização dos registros tão logo identifique qualquer incorreção ou que aqueles se tornaram desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1. Os eventuais documentos complementares exigidos em sede de diligências serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo assinalado pelo pregoeiro.

8.11. A verificação do atendimento às exigências de habilitação somente será feita em relação ao licitante melhor classificado na etapa de julgamento de propostas.

8.12. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos de habilitação, salvo em sede de diligência, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado na oportunidade devida.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado na oportunidade devida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro deverá inabilitá-lo e examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.18. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.20. A falta de regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.23. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Em não havendo recursos ou a partir da decisão final dos recursos apresentados, o licitante melhor classificado e habilitado será declarado vencedor em caráter definitivo ou provisório, neste caso, se ainda estiver pendente eventual etapa de análise de amostras.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, social e trabalhista para fins de contratação, nos termos do §1º, do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.11. O objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso ou após a decisão dos recursos apresentados.

11.12. Após a adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito de celebrar eventual contrato futuro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. O prazo estabelecido para assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que seja solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(es) antes de seu término e admitido pela Câmara Municipal.

12.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e demais condições.

12.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Câmara a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.6. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na licitação.

13.2.1. A apresentação de novas propostas por licitantes integrantes do cadastro de reservas, na forma deste item, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

13.2.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, quando:

13.3.1. O licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital;

13.3.2. Houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

13.3.3. O licitante vencedor não assinar o instrumento contratual decorrente da ARP;

13.3.4. O licitante vencedor se opuser ao fornecimento para órgão ou entidade não participante e houver concordância de integrante do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4. Na hipótese de cancelamento de registro na qual nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Câmara, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

13.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. Adjudicar e firmar o instrumento contratual nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação da melhor condição.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. As infrações e penalidades dispostas neste item 14 se referem especificamente às disposições aplicáveis ao procedimento de licitação, ao passo em que as regras concernentes às infrações e sanções próprias da fase contratual se encontram dispostas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigível e que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

14.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado ou desistir da proposta quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em flagrante desacordo com as especificações do Edital.

14.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.2.5. Fraudar a licitação;

14.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

14.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários, que cometam quaisquer das infrações discriminadas no item 14.2, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa;

14.3.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. A multa será recolhida nos percentuais indicados e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5.1. Para as infrações previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, a multa será de 2% (dois por cento) do valor estimado da licitação;

14.5.2. Para as infrações previstas nos itens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

14.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.9. Poderá ser aplicada ao responsável, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.2.4, 14.2.5, 14.2.6, 14.2.7 e 14.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração, a ser definida na imposição da pena, observará o quanto previsto no §5º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda de eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

14.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.17. Enquanto o processo de apuração de responsabilidade estiver em trâmite, o fornecedor deverá executar o disposto no instrumento de contratação, sob pena de agravamento da situação para fins de dosimetria da penalidade.

15. DA ASSINATURA OU ACEITAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DA ARP

15.1. O Fornecedor Registrado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, contado a partir do recebimento de convocação da administração.

15.2. O atraso ou recusa injustificados quanto ao cumprimento das obrigações definidas no item 15.1 será punido na forma prevista neste Edital.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os termos do Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por forma eletrônica, pelo e-mail contato@camarapenedo.al.gov.br, ou por petição protocolada à sede da Câmara Municipal de Penedo/AL, no endereço Praça Barão de Penedo, Nº 36, Centro Histórico – Penedo/AL – CEP:57200-000.

16.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo-lhe facultado requisitar subsídios e esclarecimentos aos responsáveis pela elaboração deste Edital e de seus anexos.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando eventual alteração do Edital e anexos, ocasionada em função da apreciação da impugnação, não comprometer a formulação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Todos os documentos solicitados neste Edital deverão ser originais ou cópias cuja autenticidade seja expressamente atestada por advogado, salvo aqueles emitidos pela internet, que contenham selo de autenticidade, ou publicados na imprensa oficial.

17.6.1 Em nenhuma hipótese, antes ou depois da sessão pública, será feita a autenticação de documentos pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara.

17.7.1. Consideram-se dias úteis os dias compreendidos entre segundas e sextas-feiras, exceto feriados nacionais, feriados no Estado e no Município, bem como os dias de ponto-facultativo formalmente estabelecidos pelo contratante.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://bnc.org.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Câmara Municipal de Penedo - <https://camarapenedo.al.gov.br/>, podendo também ser lidos e/ou obtidos no endereço contato@camarapenedo.al.gov.br, nos dias úteis, no horário de 8h às 14hrs, mesmo endereço e período nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.11.2. ANEXO II - Ata de Registro de Preços;

17.11.2.1. Apêndice A do Anexo II - Cadastro de Reserva;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

-
- 17.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
17.11.4. ANEXO IV - Modelo - Declaração requerida nos itens 5.13.1 a 5.13.8 do Edital;
17.11.5. ANEXO V - Modelo - Declaração para os fins do inc. XXXIII, do art. 7º, da CF/88.

Penedo/AL, em 09 de julho de 2024.

SUELI SILVA COSTA
Servidora - Matrícula nº 623-22



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS
CNPJ: 12.432.845/0001-35

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001.005.1903-2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.1. Pretende-se realizar processo licitatório com registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis (Gasolina Comum e Óleo Diesel S10), destinados ao abastecimento de veículos da frota oficial terceirizada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Penedo/AL, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações qualitativas consignadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. O item 1.2., deste Termo de Referência, contém o elenco de itens/lotes a ser contratado, com as respectivas descrições, unidades de medidas, quantidades e, caso se adote nesta licitação um orçamento não sigiloso, os valores unitários e totais estimados.

1.1.3. A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

1.2. DAS QUANTIDADES E PREÇOS DO OBJETO

1.2.1. ELENCO DE ITENS/LOTES

ITEM	TIPO DE COMBUSTÍVEL	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (POR MÊS)	TOTAL (12 MESES)
01	Gasolina Comum	461506	L	10.348	124.176
02	Diesel S10	461548	L	3.046	36.552

1.2.1.1. Para a estimativa de consumo dos combustíveis (Gasolina e Diesel S-10), tomou-se como referência a consumação média nos últimos 6 meses (dezembro/2023 a maio/2024).



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

Em seguida, foi acrescida a esse quantitativo margem de segurança de aproximadamente 10%, da seguinte forma:

Item	Dez./ 2023	Jan./ 2024	Fev./ 2024	Mar./ 2024	Abr./ 2024	Maió/ 2024	Consumo médio mensal (L)	Margem de Segurança (≈10%)	Estimativa anual (L)
Gasolina Comum	8.658 litros	9.180 litros	8.906 litros	9.751 litros	10.006 litros	9.942 litros	9.407 litros	941 litros	124.176 litros
Diesel S- 10	3.094 litros	2.755 litros	2.589 litros	2.862 litros	2.798 litros	2.514 litros	2.769 litros	277 litros	36.552 litros

1.2.1.2. O quantitativo de combustível consubstancia-se em uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com a necessidade da Câmara.

1.2.1.3. No mais, cumpre-nos desde já registrar que, atualmente, a frota desta Casa legislativa é composta por veículos nos tipos e quantitativos abaixo relacionados:

Item	Tipo de Combustível	Quantidade de veículos
01	Gasolina	20
02	Diesel S-10	8
Total de veículos		28

1.2.1.4. A relação de veículos oficiais será informada quando da assinatura do contrato administrativo, tendo em consideração que os veículos atendidos serão utilizados para serviços de representação e/ou fiscalização, típicas do Legislativo, os quais necessitam de reservas quanto à divulgação.

1.2.1.5. O quantitativo de veículos, todavia, poderá ser alterado por meio de novas aquisições, desfazimentos e/ou contratações correlatas, sendo, neste caso, exigida a formalização de tal situação perante terceiros.

1.2.1.6. Os itens acima descritos deverão ser comercializados sem quaisquer adulterações ou irregularidades que comprometam as normas técnicas aplicáveis, considerando, especialmente, os parâmetros estabelecidos pela ANP, mas sem prejuízo de outras entidades fiscalizadoras, sob pena de inadimplemento contratual punível, na forma deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

1.2.3. DA POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE PREÇOS DIFERENCIADOS

1.2.3.1. Os licitantes não poderão propor preços diferenciados em razão dos locais de entrega, da forma e do local de acondicionamento ou de qualquer outra circunstância variável.

1.3. NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta aquisição não se enquadra na categoria dos bens de luxo, conforme a definição que consta na Portaria regulamentar nº 642/2024. Trata-se de bens de natureza comum, pois podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsto no inc. XIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.3.2. A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Dada a natureza comum do objeto, deverá ser adotada licitação na modalidade **pregão eletrônico**, considerando, ainda, que a pesquisa de preços indicou que o valor estimado da aquisição supera o limite definido no inc. II, art. 75, da referida Lei.

1.3.3. O pregão eletrônico será desenvolvido mediante a utilização do procedimento auxiliar de registro de preços, considerando que:

- a) Os itens são dotados de homogeneidade, ou seja, são destituídos de características diferenciadas e são capazes de atender, igualmente, às necessidades dos órgãos participantes;
- b) Se mostra conveniente que a aquisição se dê com previsão de entregas parceladas;
- c) Pelas características do objeto e da demanda a ser atendida, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- d) Considerando a natureza da demanda a ser atendida, há dificuldade em definir previamente o quantitativo exato a ser consumido.

1.4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.4.1. A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.2. Eventual prorrogação da ARP não implicará em renovação dos quantitativos inicialmente fixados.

1.4.3. A ARP deverá oferecer maior detalhamento das demais regras que serão aplicadas em relação aos aspectos próprios do registro de preços e contratações decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

1.5. VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

1.5.1. VIGÊNCIA

1.5.1.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do(s) instrumento(s) de contratação, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários no exercício financeiro da data de sua assinatura.

1.5.2. EFICÁCIA

1.5.2.1. Dada a expectativa de urgência informada no DFD quanto ao atendimento da necessidade desta Câmara Municipal, a eficácia do(s) instrumento(s) de contratação celebrado(s) nestes autos será imediata, a partir da data da assinatura. A publicação do(s) instrumento(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deve ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de nulidade, conforme previsto no §1º, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5.2.2. Enquanto não for efetivamente implementada a integração do ente contratante junto ao PNCP, a publicidade do instrumento contratual dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência e no Diário Oficial, sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

1.5.2.3. O ente contratante poderá, ainda, enquanto não for efetivamente implementada a integração ao PNCP, disponibilizar a versão física do instrumento contratual, que já não esteja disponível na rede mundial de computadores para acesso dos cidadãos, em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente à cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica, na forma do contido no art. 176, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5.3. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.5.3.1. Por se tratar de fornecimento caracterizado como contínuo, dado que visa satisfazer uma necessidade administrativa permanente, a duração do instrumento contratual poderá ser prorrogada mediante termos aditivos, até que a vigência máxima da relação contratual atinja 10 (dez) anos, respeitadas as condições previstas no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. Em se tratando de licitação que adota orçamento estimado **não sigiloso**, mediante maior desconto, o valor estimado total da contratação é de R\$ 1.000.013,52 (um milhão treze mil reais e cinquenta e dois centavos).

1.6.2. Os percentuais de descontos contratados deverão incidir sobre a média ponderada dos preços máximos semanais apurados e divulgados pela ANP (<http://www.anp.gov.br>) para os



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO

www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

Municípios de Arapiraca e Maceió, únicos municípios próximos ao município de Penedo que são monitorados pela Agência no Estado de Alagoas, durante o período imediatamente anterior ao consumo.

1.6.3. Para fins de instrução processual, a estimativa do dispêndio levou em consideração os valores elencados nas planilhas retiradas do site da ANP para o período de 28/04/2024 a 04/05/2024, **vide tabela em anexo**, e o consumo médio demonstrado no item 1.2 deste Termo de Referência. Com base nas informações colacionadas, os preços unitários referenciais restaram definidos como os seguintes:

Item	Descrição	Preços Máx. Semanal Maceió (R\$)	Preços Máx. Semanal Arapiraca (R\$)	Preços Unitários Referenciais (média ponderada em R\$)
1	Gasolina comum	5,89	6,69	6,29
2	Diesel combustível S10	5,89	6,09	5,99

1.6.4. A formação dos preços unitários referenciais acima especificados, os quais deverão balizar a incidência dos descontos percentuais e possibilitar a formação dos preços a serem faturados e pagos, levou em conta os seguintes fatores:

- a elevada volatilidade dos preços do mercado dos derivados do petróleo observada no ano de 2024, a reboque dos efeitos econômicos ensejados oscilações cambiais, que repercutem diretamente na política de preços atualmente adotada para este segmento no Brasil;
- a realidade concretamente considerada do mercado local dos revendedores de combustíveis situados no Município de Penedo, indica que **os preços localmente praticados pelos postos de combustíveis são maiores que os preços médios apurados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), no que se refere às cidades de Arapiraca e Maceió, sendo necessária a estimativa pelos valores máximos apurados pela Agência supracitada;**
- a essencialidade dos combustíveis para as atividades administrativas cotidianas, a recomendar a adoção de esforços para que a fluente licitação seja ao mesmo atrativa para o mercado e também vantajosa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

regras de aproximação matemática para o fechamento dos preços unitários referenciais para valores com apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando que esta é a apresentação dos preços no mercado.

1.6.4.1. A metodologia de cálculo adotada utilizou a média ponderada dos preços referenciais retirados da tabela ANP, item 1.6.3., calculada sobre a média de consumo mensal da litragem de Gasolina Comum e Diesel pela Câmara de Penedo.

1.6.5. Para os faturamentos, os descontos registrados incidirão sobre preços referenciais variáveis no tempo, obtidos a partir da média ponderada dos preços máximos periodicamente apurados para os Municípios de Arapiraca e Maceió, conforme o período do mais recente Resumo Semanal divulgado pela ANP.

1.6.6. Quaisquer condições promocionais deverão ser aplicadas em favor dos CONTRATANTES, de modo que, se os preços referenciais com descontos se tornarem superiores aos preços promocionais ou das bombas para pagamento à vista, tais preços deverão ser faturados pelos CONTRATADOS.

1.6.7. Não serão aceitos descontos percentuais menores que 0,0%, os quais implicariam em majoração do preço médio dos combustíveis apurado pela ANP para o Estado de Alagoas.

1.6.8. O fornecimento dar-se-á de forma parcelada, de modo que serão pagos apenas litros de combustíveis previamente contratados e efetivamente consumidos, tendo por base a metodologia de apuração variável definida no item 1.6 deste Termo de Referência.

1.6.9. O Órgão Gerenciador do Registro de Preços ficará investido das responsabilidades e atribuições pertinentes.

1.6.10. Para cada item do Lote licitado deverá o licitante interessado apresentar proposta com o respectivo percentual de desconto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A despesa se faz necessária para o funcionamento regular e contínuo dos serviços públicos e atividades a cargo dos participantes do registro de preços.

2.2. Com o objetivo de dar continuidade à realização das atividades desempenhadas por esta Câmara de Vereadores, e tencionando atender às demandas corriqueiras do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o apoio às atividades administrativas, operacionais e parlamentares, venho por meio deste solicitar a autorização para abertura de processo administrativo destinado a manter o abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais terceirizados, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Penedo/AL, pelo período de 12 (doze) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

2.3. Tenha-se em conta, ainda, a iminência do esgotamento do saldo de consumo disponível para Diesel S10 e consignado nos Contratos de nº 10/2023 e 03/2024, ambos celebrados entre a Câmara Municipal de Penedo/AL e a empresa DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CONFIANÇA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.396.339./0005-61.

2.4. Não obstante isso, faz-se igualmente importante frisar que a Câmara, com o perfazimento do Contrato de nº 011/2023, ampliou sua frota de automóveis, especialmente movidos à Diesel S10, fato que elevou a demanda por combustíveis e corrobora para a presente necessidade.

2.5. Destaque-se ainda que, neste momento, apesar de existir Atas de Registro de Preços e contratos vigentes, os mesmos não são capazes de atender à necessidade dos itens indicados.

2.6. Deverão ser adquiridos os itens com respectivas descrições, unidades de medida e quantidades consolidadas, conforme tabela de itens constante no item 1.2.

2.7. Embora ainda não esteja em vigor no nosso âmbito administrativo um Plano de Contratações Anual nos moldes definidos pelo inc. VII, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2021, os participantes do registro de preços, quando do retorno dos autos com as contratações efetivadas, caso venham a ocorrer, deverão se incumbir de examinar a situação concernente ao atendimento da demanda e eventualmente informar a necessidade da contratação para a futura elaboração de Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro vindouro.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A prestação dos serviços deverá atender a frota oficial da Câmara Municipal de Penedo.

3.2. Os fornecimentos serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.1. A contratada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, o combustível para abastecimento da frota de veículos a serviço da Câmara, imediatamente após a formalização do contrato, fornecendo o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

3.2.2. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis da Contratada;

3.2.3. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da Contratada, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP

3.2.4. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

a) possuírem densidade fora do padrão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

3.2.5. O combustível recusado deverá ser reembolsado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela contratante.

3.2.6. A contratada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do órgão;
- c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado.

3.2.7. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis

3.2.8. A contratada deverá emitir e encaminhar à contratante, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a nota fiscal dos produtos fornecidos no período anterior, na qual deverá constar as quantidades, os tipos de combustível, os valores unitários e totais deduzidos os descontos concedidos, expressos em reais, as datas dos abastecimentos e a especificação dos veículos que abasteceram.

3.2.9. O fornecimento deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;
- b) os veículos serão encaminhados aos postos de combustíveis somente mediante prévia autorização;
- c) os abastecimentos dos veículos oficiais deverão ser realizados de segunda a sexta feira, em horário comercial. Em casos excepcionais de eventualidades poderá ocorrer abastecimentos em finais de semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

3.2.10. A contratada deverá manter posto para abastecimento de combustíveis, posicionado dentro dos limites do Município de Penedo/AL, com os devidos registros nos Órgãos competentes, não superior a 10 km da sede da Câmara Municipal de Penedo;

3.2.11. Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

3.2.12. Dada a natureza e a baixa complexidade técnica da solução pretendida, e considerando também o atual estágio administrativo de especialização e capacidade logística da Administração, não será adotado o modelo de contratação mediante Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

4.1.2. O objeto também requer que a contratada atenda a critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser aplicados no momento da execução do objeto, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos relativos ao fornecimento de combustíveis.

4.1.3. Necessariamente, a contratada deverá apresentar na contratação e manter durante toda a vigência da contratação os seguintes documentos:

- a) Licença ambiental de operação;
- b) Certificado do INMETRO (bombas); e,
- c) Certificado do Posto revendedor (ANP).

4.1.4. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.2. DAS MARCAS OU MODELOS

4.2.1. Na presente licitação não serão exigidas marcas ou modelos específicos para atendimento à demanda da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

4.3. AMOSTRA

4.3.1. Não haverá necessidade de apresentação prévia de amostra do objeto a ser contratado, ressalvada, quando for o caso, a possibilidade de requisição de catálogos, fichas e demais documentações técnicas para fins de averiguação da compatibilidade frente às exigências consignadas no Termo de Referência.

4.4. SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

4.5. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.5.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.6. CONSULTA AO CEIS E AO CNEP E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

4.6.1. Como requisito para a assinatura de ARP, será verificado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), assim como serão emitidas as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento e juntadas ao respectivo processo.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência, Edital e seus demais anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus demais anexos.
- c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento dos bens recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus demais anexos;
- f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

g) Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Câmara Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

i) Em se tratando de objeto com garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.2. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do contrato, do Edital e seus demais anexos, bem como a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a(s) data(s) da(s) entrega(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

j) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização da Ata de Registro de Preços e do contrato;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

l) Sempre que solicitado pela Câmara, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na al. “d”, inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1.1. Os itens deverão ser entregues parceladamente, sob demanda, observando a periodicidade definida na Autorização de Compra ou instrumento contratual equivalente, imediatamente após o recebimento dos pedidos.

7.2. LOCAL(IS) DE ENTREGA

7.2.1. A entrega deverá ocorrer diretamente no estabelecimento da Contratada, de segunda-feira a sexta-feira, durante seu horário de funcionamento.

7.3. REGIME DE ENTREGA

7.3.1 Os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência serão fornecidos por meio da apresentação de Guias de Autorização para Abastecimento de Veículos, as quais poderão ser emitidas pela Câmara Municipal de Penedo-AL, conforme ARPS ou instrumentos contratuais firmados, observando as quantidades de itens registrados.

7.3.1.1. A Câmara Municipal de Penedo-AL informará aos fornecedores a relação de veículos autorizados a abastecer, contendo a discriminação da placa e modelo/fabricante.

7.3.1.2. Alterações nas relações de veículos autorizados a abastecer deverão ser prontamente comunicadas aos fornecedores, antes de serem expedidas Guias de Autorização para Abastecimento para veículos que não estavam previamente autorizados.

7.3.1.3. Poderão ser implantados sistemas eletrônicos de controle de abastecimento e rastreamento de veículos, cabendo aos fornecedores procederem conforme as prescrições técnicas necessárias ao funcionamento dos sistemas de controle, desde que não impliquem em novos custos operacionais para os postos de combustíveis.

7.3.1.4. A Câmara Municipal de Penedo-AL poderá estabelecer cotas mensais de consumo de combustíveis, delegando para agentes específicos a atribuição de emitir e controlar as Guias de Autorização para Abastecimento de Veículos, de forma restrita às respectivas cotas.

7.3.2. Compete ao condutor do veículo autorizado a abastecer conferir os dados do abastecimento, tais como quilometragem apontada no odômetro, quantidade de litros a serem abastecidos e tipo de combustível a ser utilizado no veículo, para fins de registro na respectiva Guia de Autorização para Abastecimento de Veículos;

7.3.3. A empresa CONTRATADA deverá apresentar um representante, juntamente com números de telefones de contato, além de endereço de e-mail, para fins de prestação de eventuais esclarecimentos e de atendimento às solicitações desta Câmara Municipal, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

como para ciência de reclamações que, porventura, venham a surgir durante a vigência da presente contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. O prazo para entrega será imediato a partir do recebimento da Autorização de Compra, Nota de Empenho ou de pedido efetuado na vigência de instrumento contratual equivalente, em remessa única ou parcelada, de acordo com a necessidade informada pela Câmara Municipal.

8.1.2. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com o maior prazo de antecedência possível, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior, ou mediante acordo formal entre as partes, sem ônus algum para a Administração.

8.1.3. No caso de se instaurar controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade dos itens entregues, deve ser comunicado o fornecedor para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para liquidação e pagamento.

8.1.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, anterior à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do pacto.

8.2. LIQUIDAÇÃO

8.2.1. A Administração efetivará a liquidação das despesas contratuais, como etapa antecedente à liberação de pagamentos, no prazo de 30 dias úteis, contados da recepção de nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação necessária e da prova do recebimento dos itens adquiridos.

8.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da prova do recebimento dos itens adquiridos pela Câmara, dos mesmos documentos de comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos para fins de contratação, devidamente atualizados, bem como do demonstrativo da tabela ANP referente ao período em que foi aplicado o desconto.

8.2.3. Em havendo erro na nota fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada momentaneamente, pelo prazo a ser assinalado em notificação, até que seja regularizada pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

8.2.4. A notificação acima prevista dar-se-á por escrito, oportunizando-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para que o contratado regularize a situação ou apresente justificativa, sob pena de instauração de processo sancionatório e eventual rescisão contratual, sendo garantidos os pagamentos em decorrência dos bens efetivamente recebidos pela Administração.

8.3. DO PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado nos seguintes moldes:

- a) O prazo para pagamento será de até 30 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- b) O pagamento será preferencialmente realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.
- f) No caso de atraso de pagamento por causa exclusivamente atrelada ao contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária.
- g) Caso o contratado opte por efetuar o faturamento por meio de CPF/CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar os objetos, por ocasião dos pagamentos.
- h) O contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir do montante a pagar ao contratado, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo contratado.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1.1. GARANTIA LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

Uma vez que o objeto da contratação se refere a **bens não duráveis**, a Administração poderá reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação em até 30 (trinta dias) do recebimento definitivo, conforme previsto no inc. I, do art. 26, da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE GESTÃO

10.1. DA ADESÃO À ARP

10.1.1. Será permitida, apenas, a adesão de órgãos não participantes que sejam integrantes da entidade da Administração Pública promotora da licitação, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

10.1.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.1.3. Caberá ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

10.1.4. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.1.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. O prazo de que trata o item 10.1.5., relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal da vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.6. O órgão gerenciador poderá aderir, na qualidade de não participante, à Ata de Registro de Preços para a qual não tenha assinalado interesse na aquisição de itens durante a IRP, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os demais requisitos fixados.

10.1.7. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50%



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

(cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

10.1.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

10.1.9. Em se tratando de item exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007, conforme o caso, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e órgãos participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Acórdão TCU nº 2957/2011.

10.1.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços em função de eventual adesão.

10.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.2.1. CONDIÇÕES GERAIS

10.2.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.2.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.2.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

10.2.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3.3. Deverão ser indicados como fiscais servidores públicos, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

10.3.5. Cabe ao(s) fiscal (is) do contrato:

10.3.5.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

10.3.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações ao contratado, determinando prazo para que proceda à correção;

10.3.5.3. Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.3.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprezadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.3.5.5. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificação da sua conformidade com o que foi pactuado neste Termo de Referência, efetuará o “atesto” da Nota Fiscal/Fatura, instruirá o processo para pagamento e encaminhará à área responsável.

10.3.5. Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

10.4. GESTÃO CONTRATUAL

10.4.1. Cabe ao gestor do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

10.4.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Câmara Municipal, além de questões incidentes como prorrogações, alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;

10.4.1.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

10.4.1.3. Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.2 Incumbe aos servidores responsáveis pela gestão contratual:

10.4.2.1 autorizar os abastecimentos;

10.4.2.2 manter atualizadas as relações de veículos autorizados a abastecer;

10.4.2.3 controlar o consumo de combustíveis, conforme os quantitativos contratados e em consonância com os princípios da economicidade e eficiência;

10.4.2.4 dar início, motivadamente, aos procedimentos administrativos tendentes à prorrogação, alteração ou apostilamento de contratos decorrentes de ARPs, nos casos permitidos em lei e pelo contrato;

10.4.2.5 provocar a realização de novas contratações ou licitações, quando necessário, com a maior antecedência possível.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE

MODALIDADE DA LICITAÇÃO
O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, consoante regras que deverão constar no Edital, observadas as disposições definidas neste Termo de Referência.
ORGANIZAÇÃO DO OBJETO PARA A DISPUTA



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

(x)	Disputa por itens	A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
()	Disputa por único item	A licitação será realizada em único item.
()	Disputa por grupos/lotes	A licitação será dividida em grupos/lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
(x)	Disputa por grupo/ lote único	A licitação será realizada em grupo/ lote único, formado por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
FORMA DE JULGAMENTO		
Deverão ser indicados abaixo, mediante marcação no espaço respectivo, o modo de disputa, o critério de julgamento, a publicidade do orçamento estimado e o critério de aceitabilidade das propostas e dos lances finais adotados nesta licitação.		
MODO DE DISPUTA		
()	Aberto	A proposta inicial de cada licitante será conhecida pelos demais licitantes, tão logo a sessão pública seja iniciada. A partir deste momento, cada licitante poderá formular lances sucessivos, cujo conteúdo será também conhecido pelos demais, em regime de competição totalmente aberta.
(x)	Aberto e Fechado	A proposta inicial de cada licitante será conhecida pelos demais, tão logo a sessão pública seja iniciada. A partir deste momento, cada licitante poderá formular lances sucessivos, cujo conteúdo será também conhecido pelos demais, em regime de competição inicialmente aberto. Os licitantes que formularem os melhores lances passarão a uma etapa fechada. Neste momento, a ser iniciado mediante aviso do sistema, cada licitante ofertará apenas uma última proposta, que não será conhecida pelos demais e será mantida em sigilo até a divulgação do resultado final.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

()	Fechado e Aberto	A proposta inicial de cada licitante não será conhecida pelos demais e somente os que oferecerem as melhores propostas na etapa fechada seguirão para a etapa aberta. Neste momento, a ser iniciado mediante aviso do sistema, os licitantes que foram classificados para a etapa aberta poderão apresentar lances sucessivos, cujo conteúdo será também conhecido pelos demais licitantes.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
()	Menor Preço Global	Será considerada vencedora a proposta ou o lance final que observar as exigências deste Termo de Referência e que consignar o menor preço global para todos os itens sob disputa. OBS. 1: O critério de julgamento Menor Preço Global somente poderá ser adotado para Registro de Preços quando: 1- For demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e; 2- For evidenciada a sua vantagem técnica e econômica. OBS. 2: Caso seja adotado o critério de julgamento Menor Preço Global para Registro de Preços: 1- Somente serão aceitas propostas ou lances finais que consignarem preços inferiores ou iguais aos preços máximos aceitáveis. 2- A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração da vantagem para o órgão ou entidade.
()	Menor Preço por Item	Será considerada vencedora a proposta ou o lance final que observar as exigências deste Termo de Referência e que consignar o menor preço para cada um dos itens sob disputa.
()	Maior Desconto Global	Será considerada vencedora a proposta ou o lance final que observar as exigências deste Termo de Referência e que oferecer o maior percentual de desconto incidente de forma linear sobre todos os itens em disputa. OBS.: Caso seja adotado o critério de julgamento Maior Desconto Global:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

		1- Somente serão aceitas propostas ou lances finais que consignarem preços inferiores ou iguais aos preços máximos aceitáveis. 2- O orçamento estimado da contratação não será sigiloso.
(x)	Maior Desconto por Item	Será considerada vencedora a proposta ou o lance final que observar as exigências deste Termo de Referência e que oferecer os maiores percentuais de desconto incidentes especificamente sobre cada item. OBS.: Caso seja adotado o critério de julgamento Maior Desconto por Item: 1- Somente serão aceitas propostas ou lances finais que consignarem preços inferiores ou iguais aos preços máximos aceitáveis. 2- O orçamento estimado da contratação não será sigiloso.
PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO ESTIMADO		
()	Sigiloso	O orçamento estimado da contratação será sigiloso para os licitantes, até findar-se a etapa de negociação, nos termos do Regulamento n.º ____/____.
(x)	Não Sigiloso	O orçamento estimado da contratação não será sigiloso para os licitantes, nos termos da Portaria n.º 642/2024.

11.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A LICITAÇÃO

11.3.1. Poderão participar da seleção o(s) licitante(s) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto proposto para este tipo de contratação.

11.3.2. Previamente à celebração do instrumento de contratação, será verificado o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

11.3.3. Em se tratando de pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12, da Lei Federal n.º 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

11.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos licitantes apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.3.7. Caso atendidas as condições para contratação, a Câmara poderá verificar a veracidade dos documentos de habilitação por consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais.

11.3.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Câmara, a respectiva documentação atualizada.

11.3.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.3.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.3.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.12. Considerando a relação custo X benefício almejada para a presente contratação, somente serão consideradas aceitáveis as propostas formuladas por postos de combustíveis que se situem a uma distância não superior a 10 km da sede da Câmara Municipal de Penedo.

11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.4.1. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar sua habilitação jurídica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

- d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
- g) No caso de ser o licitante sucursal, filial ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971;

11.4.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.5.1. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f.1) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes.

i) Em se tratando de licitante enquadrado como pessoa jurídica, que atesta o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/1991.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.1. Deverá o licitante comprovar sua qualificação técnica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados da lavra de pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

a.1) O atestado deverá evidenciar as seguintes características mínimas do contrato ao qual se refere: objeto, prazo de execução, data de assinatura, identificação das partes, descrição do fornecimento e valor do contrato.

a.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato referido no atestado ou certidão, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que venham a ser solicitados.

a.5) Em caso de dúvidas sobre a veracidade ou pertinência das informações constantes nas certidões/atestados ou em caso de insuficiência das informações constantes nos referidos documentos, poderão ser solicitados, em diligências, documentos adicionais, tais como a cópia do termo de contrato ou instrumento equivalente, endereço atual da contratante, notas fiscais emitidas em razão da execução contratual, dentre outros.

a.5.1) Independente de solicitação, o licitante poderá, espontaneamente, apresentar, entre os seus documentos de habilitação, outros documentos complementares capazes de sanar possíveis dúvidas ou incompletudes sobre as informações constantes das certidões/atestados apresentados.

b) Igualmente, em sede de capacidade técnica, deverá ser exigido Autorização/Alvará expedido pela ANP, demonstrando a localização do posto de revenda de combustíveis, em consonância com a distância exigida no item 6.1 do Termo de Referência.

c) Em caso de sociedade cooperativa, será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

c.1) A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inc. XI, 21, inc. I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal n.º 5.764/1971.

c.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

c.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do objeto.

c.4) O registro previsto no art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

c.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

c.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

c.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112, da Lei Federal n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.7.1. Deverá o licitante comprovar sua habilitação econômico-financeira, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demonstrações contábeis referentes aos últimos 02 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.7.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da empresa, na forma da IN/DREI n.º 11/2013, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário;
- e) Por cópia do Livro Diário registrado em cartório de registro civil, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, em se tratando de sociedades desobrigadas a arquivamento de registros contábeis em Junta Comercial;

11.7.3. Na hipótese de alteração do capital social, após a realização do balanço patrimonial, o licitante deverá apresentar documentação de alteração do capital social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o balanço foi arquivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

11.7.4. A pessoa jurídica optante do sistema de Lucro Real deverá apresentar, junto com o balanço patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos das IN/RFB n.º 1.420/2013, 1.422/2013 e alterações.

11.7.5. A pessoa jurídica optante do sistema de Lucro Presumido deverá apresentar junto com o balanço patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, caso se enquadre nas hipóteses previstas no inc. II, do art. 3º, da IN/RFB n.º 1.420/2013 e alterações.

11.7.6. Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos, serão exigidos os documentos previstos na alínea b do subitem 11.7.1. referentes ao último exercício social.

11.7.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, além do balanço patrimonial, exige-se a apresentação das demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, permitida a substituição de tais demonstrações pelo balanço de abertura.

11.7.8. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

11.7.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas, com base nas informações demonstradas na sua documentação contábil:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.7.10. O licitante que apresentar quaisquer dos índices econômicos acima iguais ou inferiores a 1 (um), deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado quanto aos itens ou lotes/grupos para os quais o licitante esteja concorrendo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A suficiência de créditos orçamentários para fazer frente às futuras e eventuais aquisições serão objeto de manifestação previamente à formalização dos instrumentos de contratação, que deverão conter disposição expressa informando as dotações a serem utilizadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

13. INFRAÇÕES COMETIDAS POR LICITANTES E DETENTORES DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o detentor do preço registrado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigível e que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado ou desistir da proposta quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em flagrante desacordo com as especificações do Edital.

13.1.3. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para tanto, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta ou da vigência da ARP;

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

13.2. A Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou detentores do preço registrado que cometam quaisquer das infrações discriminadas no item 13.1, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida nos percentuais indicados e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 2% (dois por cento) do valor estimado da licitação.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração, a ser definida na imposição da pena, observará o quanto previsto no §5º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda de eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o detentor do preço registrado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

13.16. Enquanto o processo de apuração de responsabilidade estiver em trâmite, o contratado deverá executar o disposto no instrumento de contratação, sob pena de agravamento da situação para fins de dosimetria da penalidade.

14. INFRAÇÕES COMETIDAS APÓS A CONTRATAÇÃO E RESPECTIVAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Em se tratando de contratado qualificado como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “b”, “c” e “d”, do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa, para quaisquer das infrações descritas no item 14.1, conforme as condições abaixo definidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

-
- a) Em se tratando de entrega parcelada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor dos itens em atraso, por dia corrido de atraso injustificado, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
- b) Em se tratando de entrega em parcela única, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
- c) Será imposta multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor total do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, em caso de inobservância do prazo para cumprimento de quaisquer obrigações acessórias, permitida a acumulação do referido percentual até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.
- d) Nos contratos de fornecimento, considera-se que a multa prevista na alínea “c” poderá recair sobre toda e qualquer obrigação que não se refira à obrigação principal de entregar os itens avançados, desde que a obrigação acessória esteja sujeita a prazo de cumprimento previsto no contrato, Termo de Referência, Proposta ou Ata de Registro de Preços.
- e) Os atrasos no cumprimento de obrigações principais ou acessórias superiores aos limites de acumulação de percentuais de multas definidos autorizam a Administração a eventualmente promover a sua rescisão, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- f) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na entrega, quando prevista de ocorrer em parcela única, a multa moratória aplicada será convertida em compensatória, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- g) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na entrega ajustada de forma parcelada, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da multa moratória incidente sobre os valores dos itens cuja entrega ocorrera em atraso.
- h) Será aplicada multa compensatória de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor total do contrato, caso o contrato seja rescindido por conta de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, ainda que não estejam submetidas a prazo de cumprimento definido em contrato, Termo de Referência, Proposta ou Ata de Registro de Preços.
- i) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no §1º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

14.11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante frente ao contratado, na forma da Portaria nº 642/2024 desta Câmara.

15.DA ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Em atenção ao que determina o inc. X, do art. 18, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a análise dos riscos da presente contratação foi realizada e consta no documento intitulado “Mapa de Gerenciamento de Riscos”, APÊNDICE A deste Termo de Referência.

Penedo/AL, em 23 de abril de 2024.

FÁBIO SANTANA DE OLIVEIRA
Servidor - Matrícula nº 011-10



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: _____
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0001.005.1903-2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENEDO, ESTADO ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n' 11.286.018/0001-18, sediada na Praça Barão de Penedo, 26, Centro - Penedo - AL, representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob nº xxxxxxxxxxxx, portador(a) da carteira de identidade de nº xxxxxxxxxxxx, considerando o julgamento da presente licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, publicada no _____ em ____/____/____, RESOLVE registrar os preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ATA, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s10), destinados ao abastecimento de veículos da frota oficial terceirizada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Penedo/AL, pelo período de 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico N.º xx, parte integrante desta ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR (NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA (se exigida)	MODELO (se exigido)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE*	VALOR UNITÁRIO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A listagem do Cadastro de Reserva referente ao presente registro de preços consta como apêndice desta ARP.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Penedo-AL.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será permitida, apenas, a adesão de órgãos não participantes que sejam integrantes da entidade da Administração Pública promotora da licitação, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. Caberá ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias corridos, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.4. O prazo de que trata o item 4.3, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal da vigência da Ata de Registro de Preços.

4.5. O órgão gerenciador poderá aderir, na qualidade de não participante, à Ata de



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

Registro de Preços para a qual não tenha assinalado interesse na aquisição de itens durante a IRP, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os demais requisitos fixados.

4.6. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. Em se tratando de item exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei Federal n.º 11.488/2007, conforme o caso, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e órgãos participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Acórdão TCU nº 2957/2011.

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços em função de eventual adesão.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Eventual prorrogação da ARP não implicará em renovação dos quantitativos inicialmente fixados.

5.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de contrato ou instrumento equivalente, que



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

deverá ser assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. FORMALIZAÇÃO DA ATA E INCLUSÃO DE FORNECEDORES PARA CADASTRO DE RESERVA

6.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da Ata de Registro de Preços:

6.1.1. Serão registrados na ARP os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto e se obrigar nos limites dela, desde que autorizado pelo Edital e respectivos anexos.

6.1.2. Será incluído na ARP, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que:

6.1.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

6.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

6.2. O registro a que se refere o subitem 6.1.2 tem por objetivo a formação de Cadastro de Reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ARP.

6.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.4. A habilitação dos licitantes que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o subitem 6.1.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital; e

6.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou o registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

6.4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ARP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

7. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DA ATA

7.1. Após a homologação da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

7.3. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e observado o disposto no item 6.4 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 6.1.2.1 aceitar a contratação nos termos do item 7.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

7.4.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da al. “d”, do inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade, contada a partir da data de apresentação da proposta, bem como o índice de atualização previsto.

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. PREÇO DE MERCADO SUPERIOR AO PREÇO REGISTRADO

9.1.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, lhe será facultado requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.1.1.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.1.1.2. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize a manutenção do preço registrado, conforme previsto no item 9.1, o gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.1.1.3. O gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.1.1.4. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize a manutenção do preço registrado, nos moldes descritos acima, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

9.1.1.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.4.

9.1.1.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 11.4, e adotará as



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2. PREÇO REGISTRADO SUPERIOR AO PREÇO DE MERCADO

9.2.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.2.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

9.2.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e entidades participantes ou não participantes.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, se cabível a adesão.

10.3. O órgão gerenciador que tiver estimado quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito de remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites permitidos para adesão, conforme regulamento.

10.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, desde que haja prévia anuência do órgão ou entidade participante que vier a sofrer redução



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento venha a implicar na necessidade de efetuar entregas em cidade(s) distinta(s) da previsão original constante do Termo de Referência, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens, como condição para o remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento de contratação equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize a manutenção do preço registrado;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incs. III ou IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.1.4.1. Caso a sanção referida no subitem 11.1.4 não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

12. DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do Cadastro de Reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses em que o cumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

12.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12.4. Cabe ao órgão não participante que aderir à ARP os atos relativos à fiscalização da execução das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais sanções decorrentes do inadimplemento do contrato, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste encontram-se definidas no Termo de Referência.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.3.1. Os instrumentos de contratação decorrentes da ARP poderão ser alterados conforme o regime jurídico aplicável ordinariamente aos contratos administrativos.

13.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

13.5. Fica eleito o foro da cidade de Penedo/AL para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ARP.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

licitação.

13.7. Integram esta ARP, como anexos:

13.7.1. O Cadastro de Reserva;

13.7.2 A ata de realização da sessão pública do pregão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Penedo/AL, em ____ de ____ de 202x.

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO
GERENCIADOR OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO

www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

Apêndice A do Anexo II – CADASTRO RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0001.005.1903-2024

1. Considerando a ordem de classificação do certame, seguem:

1.1. A relação dos fornecedores que **aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário**:

FORNECEDOR (NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA (se exigida)	MODELO (se exigido)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE*	VALOR UNITÁRIO DO ADJUDICATÁRIO**

*OBS1.: Preencher a coluna da quantidade de acordo com as propostas dos fornecedores acima listados.

**OBS2.: Preencher a coluna do valor unitário do adjudicatário de acordo com os preços finais obtidos do adjudicatário.

1.2. A relação dos fornecedores que **mantiveram sua proposta original**:

FORNECEDOR (NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA (se exigida)	MODELO (se exigido)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE*	VALOR UNITÁRIO DO LICITANTE**

*OBS1.: Preencher a coluna da quantidade de acordo com as propostas dos fornecedores acima listados.

**OBS2.: Preencher a coluna do valor unitário do licitante de acordo com os preços finais por ele ofertados no pregão.

Penedo/AL, em ____/____/____.

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº: ____/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0001.005.1903-2024

TERMO DE CONTRATO Nº _____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE PENEDO E O FORNECEDOR
_____, PARA A AQUISIÇÃO DE
BENS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PENEDO, ESTADO ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n' 11.286.018/0001-18, sediada na Praça Barão de Penedo, 26, Centro - Penedo - AL, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) _____, que exerce o cargo de _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede _____ neste ato representado(a) por _____, portador do CPF n.º _____, que exerce a função de _____, conforme ato constitutivo ou procuração apresentada nos autos, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/____, Ata de Registro de Preços n.º ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Contrato é a contratação de empresas especializadas no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel s10), destinados ao abastecimento de veículos da frota oficial terceirizada, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Penedo/AL, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Seguem abaixo as especificações qualitativas e quantitativas dos itens contratados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX
2	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação o Termo de Referência encartado no processo administrativo originário, o Edital do Pregão identificado no preâmbulo, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

2.1. VIGÊNCIA

2.1.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários neste exercício financeiro.

2.2. EFICÁCIA

2.2.1. Dada a expectativa de urgência informada no DFD quanto ao atendimento da necessidade da Administração, a eficácia do(s) instrumento(s) de contratação celebrado(s) nestes autos será imediata, a partir da data da assinatura. A publicação do(s) instrumento(s) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deve ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de nulidade, conforme previsto no §1º, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2.2. Enquanto não for efetivamente implementada a integração do ente contratante junto ao PNCP, a publicidade do instrumento contratual dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência e no Diário Oficial, sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRORROGAÇÃO

3.1. Por se tratar de fornecimento caracterizado como contínuo, dado que visa satisfazer uma necessidade administrativa permanente, a duração do instrumento contratual poderá ser prorrogada mediante termos aditivos, até que a vigência máxima da relação contratual atinja 10 (dez) anos, respeitadas as condições previstas no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

- 3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas, neste último caso, a abrangência da sanção.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O modelo de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, recebimento e fiscalização constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. PREÇO

- 6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.2. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8, “Critérios de Medição e de Pagamento”, do Termo de Referência anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O percentual de desconto não sofrerá quaisquer reajustes durante o período de vigência deste instrumento, salvo a hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O valor dos produtos objetos deste Contrato (gasolina comum e óleo diesel S-10) será reajustado conforme os índices de mercado definidos para os mesmos, acompanhando as variações da tabela oficial da Agência Nacional do Petróleo - ANP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato, Termo de Referência, Edital e seus demais anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento dos bens recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- f) Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- h) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Câmara terá o prazo de 15 (quinze) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme parágrafo único, do art. 123, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- i) Em se tratando de objeto com garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, do contrato, do Edital e seus demais anexos, bem como a sua proposta, assumindo



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a(s) data(s) da(s) entrega(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelas falhas na execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas como requisitos para a formalização do contrato;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

- l) Sempre que solicitado pela Câmara, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na al. “d”, inc. II, do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- p) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

h) Em se tratando de contratado qualificado como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “b”, “c” e “d”, do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas als. “e”, “f”, “g” e “h” do item 11.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa, para quaisquer das infrações descritas no item 11.1, conforme as condições abaixo definidas:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

b.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Câmara a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas ‘e’ a ‘h’ do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea ‘c’ do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

e) Para infração da descrita na alínea ‘b’ do subitem 11.1, a multa será de 12% (doze por cento) do valor do contrato;

f) Para a infração descrita na alínea ‘a’ do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações decorrentes de caso fortuito ou força maior, ou aqueles devidamente justificados e atestados pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

g) Para infrações descritas na alínea 'd' do subitem 11.1, a multa será de 8% (oito por cento) do valor do contrato;

h) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no §1º, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante frente à contratada, na forma da Portaria regulamentar nº. 642/2024 desta Câmara

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Em se tratando de **contrato de fornecimento contínuo**, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação quanto à descontinuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como por acordo entre as partes, mediante Termo de Distrato, precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.2.1. Nas hipóteses previstas no item 12.2. se aplica também o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O processo em que se determinar a extinção da relação contratual por ato unilateral da Administração, sempre que possível, será instruído com:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Apuração de indenizações e multas aplicadas e devidas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, consoante dispõe o caput do art. 131, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto, observado o devido processo legal e o contraditório, caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme prevê o inc. IV, do art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, conforme a seguinte dotação:

ÓRGÃO:	XXXXXXX		
UNIDADE:	XXXXXXX		
FUNÇÃO:	XXXXXXX		
DESPESA:	XXXXXXX		
FONTE:	XXXXXXX	VALOR:	XXXXXXX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem assim nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Penedo/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º, do art. 92, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

_____, em ____/____/____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

ANEXO IV – DECLARAÇÕES EXIGIDAS NOS ITENS 5.13.1 A 5.13.8 DO EDITAL PARA LICITANTE

PESSOA FÍSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001.005.1903-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

DECLARAÇÃO

Neste ato, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, com endereço _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, **DECLARA**, para os devidos fins:

Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos.

() SIM () NÃO

Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Termo de Referência e no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dos referidos documentos.

() SIM () NÃO

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() SIM () NÃO

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV, do art. 1º e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal.

() SIM () NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme determina o §1º, do art. 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

() SIM () NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição me sujeitará às sanções previstas em lei e no Edital e anexos do referido pregão eletrônico.

_____, ____/____/____.

(Assinatura do licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001.005.1903-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

DECLARAÇÃO

Neste ato, _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ _____ sob o n.º _____, com endereço _____, N.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, representada pelo(a) Sr.(ª) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____ e portador(a) da cédula de identidade n.º _____

DECLARA, para os devidos fins:

Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

() SIM () NÃO

Em se tratando de cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

() SIM () NÃO

Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos.

() SIM () NÃO

Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Termo de Referência e no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências dos referidos documentos.

() SIM () NÃO

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() SIM () NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV, do art. 1º e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal.

() SIM () NÃO

Que possui 100 (cem) ou mais empregados.

() SIM () NÃO

Que, em se tratando de empresa com 100 (cem) ou mais empregados, atesta o cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos moldes do art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/1991 e inc. IV, do art. 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

() SIM () NÃO

Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme determina o §1º, do art. 63, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

() SIM () NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no Edital e anexos do referido pregão eletrônico.

_____, ____/____/____.

Assinatura do representante legal da empresa **(anexar procuração)**



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88.

PESSOA FÍSICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001.005.1903-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

DECLARAÇÃO

Neste ato, _____, portador da cédula de identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº. _____, com endereço _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado: _____, CEP _____, declara, para fins de habilitação no processo de contratação em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

_____, ____/____/____.

(Assinatura do licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO

PRAÇA BARÃO DE PENEDO - 36 – CENTRO HISTÓRICO
www.camarapenedo.al.gov.br – contato@camarapenedo.al.gov.br

PENEDO-ALAGOAS

CNPJ: 12.432.845/0001-35

PESSOA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001.005.1903-2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

DECLARAÇÃO

Neste ato, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço _____, Nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado: _____, CEP _____, representada pelo(a) Sr.(ª) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da cédula de identidade n.º _____ declara, para fins de habilitação no processo de contratação em destaque, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

_____, ____/____/____.

Assinatura do representante legal da empresa (anexar procuração)